



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 485/92

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 469/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 1º da Lei 469/91 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Quota Única paga de uma só vez não sofrerá correção se paga até a data do vencimento, no mês de março.

II - Pagamento Parcelado:

a) - 1ª Parcela: sem correção, se paga até o vencimento no mês de março.

b) - 2ª e 3ª Parcelas: terão seu valor corrigido pelo percentual de variação da U.F.M. a partir do vencimento da 1ª parcela e seus vencimentos dar-se-ão em abril e maio respectivamente.


c) - O contribuinte poderá optar pelo pagamento em Quota Única e/ou parcelado até a data do vencimento no mês de março.

d) - O contribuinte que deixar de efetuar o pagamento no dia do vencimento da 1ª, 2ª ou 3ª parcelas perderá automaticamente o direito ao parcelamento de seu tributo no montante de seu saldo devedor.

e) - A data base para cálculo de juros e multas do contribuinte que não quitar a 2ª e/ou 3ª parcelas no dia do vencimento, será retroagida para a data de vencimento da Quota Única, em março.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 1.992.


EGON PAULO GRAMS
Prefeito Municipal.